



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Saboia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Saboia, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 3166875/2014	PARECER Nº 0612/2014	APROVADO EM: 28.10.2014

I – RELATÓRIO

Liduina Monteiro Gomes, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Saboia, em Sobral, por meio do processo nº 3166875/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Mauro, s/n, Dom Expedito, CEP: 62.050-190, Sobral, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 00273843005635, com Censo Escolar nº 23025611.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Liduina Monteiro Gomes, diretora pedagógica, graduada em Ciências pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, Registro nº 15920, e a secretária escolar, Lúcia Elizabeth Fernandes do Vale, Registro nº 8340. O corpo docente é composto de dezoito professores, sendo dez habilitados e oito autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.101 livros para um total de 346 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,1 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA nº 44.480-D, e José Stélio Cavalcante Pinheiro, CRM nº 57128.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0612/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0844/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente aos padrões exigidos pela legislação educacional vigente.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Sinhá Saboia, em Sobral, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE